

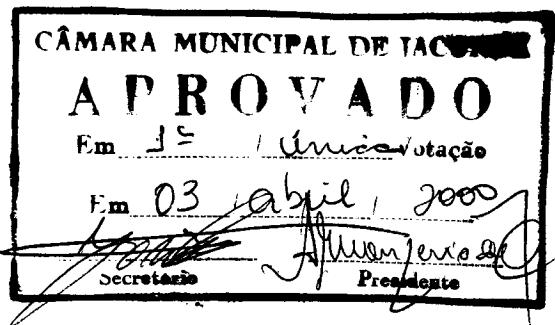


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO
NOVO TEMPO NOVA REALIDADE
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL N°. 2.267/00, DE 25 DE ABRIL DE 2.000



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA CULTURAL E ARTÍSTICO
DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Programa Cultural e Artístico do Município de Jacundá, tendo as seguintes características e metas:

- a) - Dar aos participantes e usuários do Programa o direito de conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sócio-cultural do Município;
- b) - Criar espaços culturais e artísticos no Município;
- c) - Elaborar um Calendário de eventos, tomando-se como referência às datas históricas e feriados Municipais, Estaduais e Federais;
- d) - Criar a consciência de que a cultura e a arte são modos privilegiados de conhecimento e aproximação entre indivíduos de culturas distintas;
- e) - Cadastrar os grupos folclóricos, de dança, capoeira, artes maciais, artistas plásticos, cantores, compositores, teatro, arte artesanal, etc...

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, através do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, a elaboração do Programa Cultural e Artístico do Município de Jacundá.

Parágrafo Único: O Departamento de Cultura, Lazer e Esporte da SEMEC, deverá elaborar, controlar, implementar todo o programa podendo solicitar apoio de instituições, entidades e/ou profissionais avulsos que tenham conhecimento e atuem na área cultural e artística do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

NOVO TEMPO NOVA REALIDADE
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
CNPJ: 05.854.633/0001-80

2



Art. 3º - Os recursos para implantação do Programa Cultural e Artístico do Município, serão advindos, preferencialmente:

- a)-Da dotação Orçamentária regulada pela L. O.;
- b)-Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- c)-Saldo de eventos culturais e artísticos promovidos pela SEMEC.

Parágrafo Único: O Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, deverá fiscalizar e compatibilizar os eventos advindos dos diversos seguimentos sociais, dando apoio, se necessário e dispondo de recursos para tal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar ou Especial, para viabilizar o Programa Cultural e Artístico do Município.

Art. 5º - O cronograma oficial dos eventos, elaborado pelo Departamento de Cultura e Lazer da SEMEC, contará com datas históricas e feriados, conforme consta no art. 1º, alínea C, desta Lei, devendo conter, obrigatoriamente, os seguintes eventos:

I - Festival da Canção, com data a ser estabelecida pelo Departamento de Cultura da SEMEC;

II – Aniversário da Cidade de Jacundá, no dia 29 (Vinte e Nove) de Dezembro de cada ano;

III – Enduro Municipal dos Motoqueiros, com a data a ser estabelecida pelo Departamento de Cultura da SEMEC;

IV – Independência do Brasil, no dia 07 (Sete) de Setembro de cada ano;

V – Dia dos Idosos, no dia 02 de Outubro de cada ano;

VI – Dia Municipal da Bíblia, no segundo Domingo de Dezembro de cada ano;

VII – Dia Internacional da Consciência Negra;

VIII – Dia Internacional da Mulher, no dia 08 (Oito) de Março.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de dois mil (2.000).

JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
Prefeito Municipal